

## **ANEXO IV - EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

O Núcleo de Pesquisa e Extensão da UNIPAC-TO, no uso das atribuições, dispõe sobre as normas para a regulamentação da formulação e da realização de **EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**:

Art.1º São considerados eventos de extensão universitária as atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais. Os Eventos podem ser desenvolvidos no espaço universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação.

Art.2º Os eventos de extensão podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Conferências ou Ciclos de Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Reuniões Técnicas, Visitas Técnicas, Concertos, Festivais, Manifestações Artísticas e Culturais, Espetáculos, Ateliês, Exposições e similares.

Art.3º A proposta de evento deverá ser encaminhada ao Núcleo de Pesquisa e Extensão num formulário específico contemplando:

I – Nome do evento;

II – Período de realização;

III - Duração;

IV – Local de realização;

V – Número de vagas;

VI – Identificação do(s) Organizador (es);

VII – Objetivos do Evento;

IX – Descrição das Atividades Previstas;

VI – Orçamento;

Art.4º A análise da proposta de evento ocorrerá de acordo com o processo estabelecido no Art.12º do Regimento Geral de Extensão.

Art.5º O proponente do evento deverá enviar um breve relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades.

Art.6º O relatório deverá contemplar:

I) Identificação;

II) Introdução;

III) Atividade(s) Desenvolvida(s);

IV) Considerações Finais;

Art.7º A emissão de certificados deverá ser efetuada pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão ou pela comissão organizadora do evento.

Art.8º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art.9º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.